CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 07
SERVIDOR
2020
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 789/2013

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR ORLANDO PALHINHA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a suspensão temporária da taxa para enterro nos cemitérios."

PARECER

Por trata-se de iniciativa exclusiva do executivo, o caminho da Indicação é o Correto para manifestação desta CASA LEGISLATIVA.

Por outro lado, a LOM em sue Artigo 7º XIX – Já da ao Prefeito "o poder para promover às expensas do poder publico o sepultamento, dando-lhes todas as condições necessárias ao sepultamento dos corpos, dos quais, parentes ou responsáveis sejam evidentemente necessitados".

Por entender que o PIN busca apenas atingir os cemitérios públicos municipais, mesmo com a ressalva constante na LOM, opino PELA APROVAÇÃO do PIN 789/2013.

Sala das Comissões, em 27 de Novembro de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator